



Conselho Municipal de Educação de Loures

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LOURES

MANDATO 2025-2029

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, regula o funcionamento dos conselhos municipais de educação, estipulando no seu artigo 60.º que as regras de funcionamento constam de Regimento a aprovar pelo próprio Conselho.

Nestes termos, é aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Educação de Loures.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Natureza e objetivos

1 - O Conselho Municipal de Educação de Loures, adiante designado por CMEL, é uma instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

2 - O CMEL é um órgão independente e funciona junto da Câmara Municipal de Loures, a quem, através do Departamento de Educação, compete assegurar o apoio técnico e administrativo para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 2.º

Competências

Para além das competências previstas na legislação em vigor, compete ao CMEL:

- a) Analisar e acompanhar a execução das políticas educativas a nível municipal;
- b) Emitir pareceres, propostas e recomendações sobre a organização e funcionamento do sistema educativo local;
- c) Promover a articulação entre escolas, famílias, instituições e demais entidades com intervenção na área da educação;
- d) Contribuir para a promoção do sucesso educativo, da equidade e da inclusão;
- e) Acompanhar indicadores de desempenho do sistema educativo local;
- f) Pronunciar-se sobre instrumentos de planeamento estratégico na área da educação;
- g) Promover a coerência territorial das políticas educativas, em articulação com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional

Artigo 3.º

Composição

1 - Integram o Conselho Municipal de Educação de Loures:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) O Vereador responsável pela educação;
- d) O Presidente da Junta de Freguesia, eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do concelho;
- e) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., em representação da área governativa da Educação;
- f) Os diretores dos agrupamentos de escolas e da escola não agrupada da área do município;
- g) Um representante das instituições de ensino superior privado da área do município;
- h) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- i) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- j) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- k) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escola não agrupada;
- l) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
- m) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- n) Um representante das associações de estudantes;
- o) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- p) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- q) Um representante dos serviços da segurança social;

- r) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- s) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- t) Um representante das forças de segurança;
- u) Um representante do conselho municipal da juventude.

2 – De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CMEL, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões, mas sem direito de voto, personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

Artigo 4.º

Presidência

1 - O CMEL é presidido pelo Presidente da Câmara ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vereador com o pelouro da Educação.

2 – Compete ao Presidente:

- a) Convocar e dirigir as reuniões;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
- d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
- e) Assegurar o envio das recomendações e pareceres emitidos pelo CMEL para os serviços e entidades competentes;
- f) Proceder à marcação de faltas;
- g) Assegurar a elaboração das atas;
- h) Promover a substituição dos representantes dos órgãos que compõem o CMEL, nos termos do disposto no artigo deste regimento;
- i) Representar institucionalmente o CMEL.

Artigo 5.º

Mandato

1 – Os membros do CMEL são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico, iniciando-se com a instalação do Conselho e cessando com a instalação do Conselho subsequente.

2 – Os membros representativos de organizações ou instituições terão um mandato temporalmente coincidente com o dos órgãos que representam, exceto se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a sua designação/eleição.

Artigo 6.º

Substituição

1 – Os membros do CMEL perdem o mandato e são substituídos quando faltarem injustificadamente a duas reuniões consecutivas ou quatro interpoladas.

2 – O impedimento de qualquer membro que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.

3 – As entidades representadas podem substituir os seus representantes, a todo o tempo, mediante comunicação por escrito ao Presidente do CMEL.

3 – Qualquer membro pode renunciar ao mandato para que foi eleito ou designado, antes do seu termo, formulando pedido fundamentado ao Presidente do CMEL, com a antecedência mínima de trinta dias.

4 – A substituição dos membros que perdem o mandato é solicitada às entidades representadas pelo Presidente do CMEL.

5 – A substituição dos membros, nos moldes previstos nos números anteriores, deve ser realizada num prazo de trinta dias, pelas entidades respetivas e comunicadas por escrito ao Presidente do CMEL.

Artigo 7.º

Comissões e grupos de trabalho

1 - Podem ser criadas comissões ou grupos de trabalho, de natureza permanente ou temporária.

2 - Para além dos membros do CMEL, podem integrar as comissões e grupos de trabalho especialistas ou representantes de entidades externas.

3 – As comissões e os grupos de trabalho extinguem-se com a conclusão dos respetivos trabalhos.

Artigo 8.º

Elaboração de pareceres

1 – Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados pelos membros designados.

2 – Devem ser distribuídos com a antecedência mínima de quatro dias.

Artigo 9.º

Reuniões e convocatórias

1 – O CMEL reúne, ordinariamente, no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo seu presidente ou por dois terços dos seus membros.

2 – As reuniões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de oito dias, constando da respetiva convocatória.

3 – As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de quatro dias.

4 – Nas convocatórias constam o dia, hora e local, bem como os assuntos da ordem de trabalhos a tratar na reunião, devidamente acompanhados dos documentos que lhes servem de suporte.

5 – As convocatórias, assim como os documentos necessários à reunião são enviados por escrito, privilegiando o correio eletrónico.

Artigo 10.º

Ordem de trabalhos

1 - A ordem de trabalhos é definida pelo Presidente.

2 – A ordem de trabalhos deve incluir os assuntos que forem propostas por qualquer membro do CMEL, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da convocatória da reunião.

3 – Em cada reunião ordinária pode haver um período de “antes da ordem de trabalhos” que não deve exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos com justificado interesse para o CMEL, não incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 11.º

Quórum e uso da palavra

1 – O CMEL só pode reunir quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

2 – Passados trinta minutos, após a hora marcada para o início da reunião e não existindo quórum, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

3 – A palavra será concedida aos membros do CMEL ou convidados, por ordem de inscrição, não devendo cada intervenção exceder dez minutos.

Artigo 12.º

Deliberações

1 – As deliberações que traduzam posições do CMEL com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros com direito a voto, sendo as restantes aprovadas por maioria simples.

2 – Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

3 – Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovada com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste na ata da reunião a sua declaração de voto.

4 – Os membros do CMEL devem abster-se de participar em situações de impedimento ou conflito de interesses, nos termos legais aplicáveis.

Artigo 13.º

Atas

- 1 – Em todas as reuniões é elaborada e aprovada uma minuta de ata.
- 2 – As reuniões são gravadas em suporte digital, ficando o respetivo registo à disposição dos membros do CMEL para consulta, sempre que solicitado.
- 3 – Após a sua aprovação, as atas são disponibilizadas no Portal da Educação no sítio institucional do Município de Loures, salvaguardando o cumprimento das normas legais aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º

Revisão

O presente regimento pode ser revisto, ou alterado, mediante proposta apresentada ao plenário e desde que aprovada por maioria dos seus membros.

Artigo 15.º

Produção de efeitos

O presente regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo CMEL.